



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.224 /

"REGULAMENTA O ÍTEM II, DO ARTIGO 164, DA'
LEI Nº 3.629, DE 04/01/85."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 252, da Lei nº 3.629, de 04 de janeiro de 1985 e, considerando a necessidade de regulamentar o ítem II, do Art. 164 da quele diploma legal,

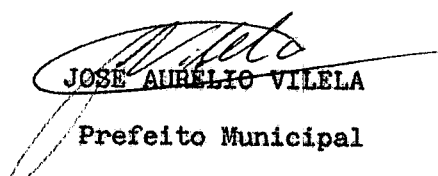
D E C R E T A:

ART. 1º - A entrada em serviço fica tolerada em até 10 (dez) minutos da hora marcada para o início do trabalho.

Parágrafo Único - Nenhum desconto será feito no vencimento, quando a soma do tempo correspondente aos comparecimentos após a hora tolerada para o início do expediente não exceder a 60 (sessenta) minutos por mês.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 1985 .


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2789, de 28 / 04 / 85.